

Lei nº 32, de 19 de Dezembro de 1972.

Estima a Receita e Líquida a Despesa do município de São Beneditos para o exercício de 1973.

O Prefeito do município de São Beneditos,

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal votou e sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento do município, para o exercício financeiro de 1973, estima a Receita em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com a seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Tributária	Rp	10.500,00	
Patrimonial	Rp	90,00	
Industrial	Rp	10,00	
Transferências correntes	Rp	97.100,00	
Diversas	Rp	1.300,00	Rp 109.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	Rp	80,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Rp	20,00	
Transferências de Capital	Rp	70.900,00	Rp 71.000,00
			<u>Rp 180.000,00</u>

Artigo 3º - A Despesa distribuir-se-á pelos seguintes Órgãos e Setores:

PODER LEGISLATIVO

011 - Câmara de Vereadores R\$ 2.500,00

PODER EXECUTIVO

011 - Gabinete do Prefeito	R\$ 22.000,00
012 - Setor de Planejamento e Coordenação	R\$ 3.000,00
013 - Setor de Expediente	R\$ 19.000,00
021 - Setor de Arrecadação e Tesouraria (Despesas Próprias)	R\$ 9.000,00
022 - Setor de Contabilidade	R\$ 6.000,00
023 - Administração Financeira (Encargos Gerais)	R\$ 5.500,00
030 - Setor de Defesa e Segurança Pública	R\$ 100,00
040 - Setor de Agricultura	R\$ 300,00
050 - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER	R\$ 57.000,00
060 - Setor de Educação e Cultura	R\$ 29.000,00
070 - Setor de Saúde	R\$ 11.000,00
080 - Setor de Bem-Estar Social	R\$ 200,00
091 - Setor de Serviços Urbanos - Serviços de Água	R\$ 5.000,00
092 - Setor de Serviços Urbanos - Iluminação Pública	R\$ 1.100,00
100 - Setor de Obras Públicas	R\$ 3.300,00
	R\$ 180.000,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com os programas analíticos estabelecidos para as Unidades Orçamentárias, constantes do Anexo V, aprovados e alterados por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º - Fazem parte da presente Lei os Anexos nº 1 a IV, que a integram, especificando a origem das fontes e discriminando as despesas por consignações.

Artigo 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para mensurar as dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

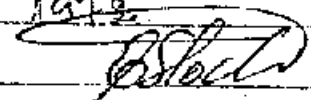
Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comprometimento da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal (Artigo 67).


Artigo 8º - Os recursos do "Fundo de Reserva de Contingência", constante da consignação 3.2.60 - Fundo de Reserva de Contingência, item 62, são destinados a suplementar por ato do Poder Executivo, as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária, na forma estabelecida no artigo 94, de Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) da Receita Orçamentária estimada e a realizar operações de crédito nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 30 de Outubro de 1969.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São Bonifácio, em 19 de Dezembro de 1972.


Osvaldo Stok
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei, na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, em 19 de Dezembro de 1972.


Rosa Roldão - Secretária